





CONTRATO Nº 014.006.2022-SEMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BAIÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E STÉLIO PINTO DA SILVA DIAS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BAIÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, inscrito no C.N.P. J nº 24.009.724/0001-64, situada à Rua Samuel Benchimol, S/N Centro – CEP: 68.465-000 – Baião – Pará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. SYLVESTRE STALLONE PONTES SALES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 962.142.442-91, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 5827069 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Baião- doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado STÉLIO PINTO DA SILVA DIAS, brasileiro, portador do RG nº 4975560 - PC/PA e CPF nº 159.651.472-87, residente e domiciliado na Avenida Levindo Rocha nº 36, Centro, doravante denominado LOCADOR, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

1.1. O presente INSTRUMENTO DE CONTRATO se fundamenta na justificativa da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014-2022-SEMA**, baseada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

3. Este contrato de locação tem como objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE BAIÃO-PÁ.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

4.1. Os recursos para atender aos objetivos do presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO** serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional – 08.01_FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE Classificação Funcional – 18.122.0002.2.096.0000- MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA EXEC. DE MEIO AMBIENTE

Classificação Econômica - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

Fontes de Recursos: 1.500.0000.00 – REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS FICHA 427



End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.2. As despesas decorrentes da presente licitação terão cobertura da dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro ano em vigor.

5. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- **5.1.** O **LOCATÁRIO** declara que o recebimento neste ato as dependências do imóvel locado devendo:
- a) Manter o imóvel locado e moeis, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que vigência da locação até que seja devolvido as chaves do imóvel ao LOCADOR;
- b) Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito do LOCADOR;
- c) Cumprir todas as exigências de Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem direito a qualquer indenização pelo LOCADOR;
- d) Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- e) Facultar ao LOCADOR, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por prepostos autorizados;
- f) Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- g) Ao final da locação deverá apresentar os comprovantes de que os encargos previstos na Cláusula Segunda estão com o pagamento em dia;
- h) Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
- a) De benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realiza-las;
- b) De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a eles se incorporam;
- i) Providenciar junto ao **LOCADOR** a renovação de locação, se lhe interessar pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

6. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

- **6.1.** Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- **6.2.** Garantir, durante todo o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- **6.3.** Responder pelos desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- **6.4.** Responder ao que incorrer nas despesas relacionadas com:
- **6.4.1.** As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- 6.5. Pagar o IPTU ou outros impostos que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel.

7. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro CEP: 68465-000 – Baião-PA

Página 2 de 4







7.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) que será pago, até o decimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelo LOCADOR e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

AG: 5730-4 C/C: 8076-4 BANCO BRADESCO

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do presente instrumento de contrato de locação será até 31 de dezembro de 2023 com seu início a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, por meio do Termo Prorrogação em conformidade com o Inciso II, do art. n° 57, da Lei 8.666/93 com Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO:

9.1. Se qualquer das partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que o **LOCADOR** deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias e a **LOCATÁRIA** com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

10. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

10.1. Servirá de base para o reajuste do valor do aluguel, o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado feito pela Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da contratante, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

11.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

11.1.3. Descumprimento, por parte da contratada, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando à contratante o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

11.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2. Em casos de rescisão do contrato antes do término do mês que ocorrer o distrato, a contratante comprometer-se-á em pagar à contratada, tão somente, o valor proporcional referente à fração utilizada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO:

12.1. Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO** um servidor nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro CEP: 68465-000 – Baião-PA

Página 3 de 4 .







13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro de Baião-Pará, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

13.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Baião 11 de novembro de 2022.

SYLVESTRE STALLONE PONTES ES

SALES SALES Meo Ambertir

LOCATARTO REQUINO CO MEDIO Ambiente

ortaria no 007 13021 "GP

TELIO PINTO DA SILVA DIAS

LOCADOR

Testemunhas:

962.142.442.91

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro CEP: 68465-000 - Baião-PA

Página 4 de 4